

Título do capítulo	PREFÁCIO
Autor(es)	Rodrigo Fracalossi de Moraes André de Mello e Souza Flávia do Bonsucesso Teixeira Mirian Alves de Souza
DOI	DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350363pref

Título do livro	Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil
Organizadores(as)	Rodrigo Fracalossi de Moraes
Volume	1
Série	
Cidade	Rio de Janeiro
Editora	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano	2022
Edição	1a
ISBN	9786556350363
DOI	DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350363

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2022

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesso: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

PREFÁCIO

Um texto que nos convida a repensar o enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil é alentador, sobretudo quando ousa questionar a agenda internacional e nacional antitráfico e quando aborda o tema na perspectiva, pouco estudada, da institucionalidade.

A ousadia e a reconhecida competência dos autores e autoras me levaram a aceitar de bom grado o convite a fim de escrever algumas linhas para este livro, que buscou identificar e avaliar os arranjos institucionais de enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, considerando o conjunto diversificado das instituições implicadas nessa política.

Na tarefa a que se dedicaram, os(as) pesquisadores(as) constataram – o que não é uma novidade, mas os agentes públicos e as mídias insistem em ignorar – que políticas e arranjos institucionais para o enfrentamento do tráfico de pessoas são, em grande medida, uma “solução em busca de um problema”. Em outras palavras, não existe o problema ou não é tal como se definiu no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, subscrito pelo Brasil em 2000. Foi definido um modelo abstrato de conduta que supostamente é realizada com elevadas frequência e lucratividade financeira. O modelo estabelecido no protocolo deve ser incorporado nas legislações nacionais visando à responsabilização penal de integrantes das supostas organizações criminosas transnacionais que a praticam, além de proteção das vítimas.

Ocorre que a definição jurídico-penal do crime de tráfico de pessoas não foi elaborada com base em pesquisas empíricas prévias e debates que apontassem a sua necessidade, até então inexistente, nos códigos penais dos Estados integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU). Partiu-se de um modelo teórico idealizado em abstrato, de escassa aplicabilidade em contextos socioculturais diversos. De modo que, passadas duas décadas, as estatísticas nacionais e globais do tráfico de pessoas não apresentam números confiáveis ou parâmetros de comparabilidade.

O Estado brasileiro, porém, não trabalha com a hipótese de um modelo normativo inadequado. Tem a subnotificação como “única certeza”, que, para ser vencida, precisa superar os desafios da manualidade no registro dos dados ou no momento de se gerarem relatórios; da ausência do registro de variáveis básicas, como o sexo e a idade do autor e da vítima; das diferenças nos conceitos utilizados em cada sistema de informação; do descompasso temporal nos períodos de coleta;

da apresentação dos dados sem parâmetros de comparabilidade; da margem de erro elevada; e da ausência de periodicidade no levantamento das informações.

O livro que nos é oferecido para leitura foge desse lugar-comum. Seu ponto de partida não é a certeza da subnotificação, mas a falta de evidências científicas sobre o referido fenômeno criminal. Ao mesmo tempo, identifica, no governo federal, o enfrentamento do tráfico de pessoas dissociado do enfrentamento de crimes que constituem as finalidades do tráfico, como exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração laboral, comercialização de órgãos, tecidos ou partes do corpo e adoção ilegal. Nesse cruzamento de percepções aponta um caminho alternativo de rearranjo institucional em que o tráfico de pessoas deve ser enfrentado por instituições que atuam, desde antes do Protocolo de Palermo, nas áreas do trabalho análogo à escravidão, do abuso sexual de crianças e adolescentes, da exploração do trabalho sexual de mulheres, do tráfico de crianças para adoção e do tráfico de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Admite, caso necessário, que apenas o enfrentamento do tráfico internacional de pessoas seja alocado na estrutura federal, assegurada a garantia dos direitos de brasileiros(as) de migrar para o exterior e dos direitos de estrangeiros(as) no Brasil.

A proposta se fundamenta em várias pesquisas acadêmicas ou governamentais, relatórios e entrevistas com gestores públicos sobre os serviços executados em nível do governo federal, bem como dos governos estaduais e distrital.

É uma proposta interessante, com potencial de vencer a “inércia burocrática” de que falam os(as) autores(as). Além disso, embora parta de um questionamento sobre o fenômeno criminal chamado tráfico de pessoas, não desconsidera sua existência, nem pugna pela desnecessidade de estruturas para sua repressão, prevenção e proteção às vítimas. Assim, é uma solução compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus protocolos adicionais.

Ela Wiecko V. de Castilho

Professora da Faculdade de Direito da Universidade
de Brasília; e subprocuradora-geral da República.